

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006042322

Nome: CONSELHO ESCOLAR SÃO TOMAZ DE AQUINO - CRECE: CERES

Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino,
PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 506/2022

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 01, S/N, Vila São Patrício, Ceres/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 2º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 94 em 15/03/2018, com vigência de até 31/12/2021.

A unidade escolar informou que a partir 2018 os anos iniciais do ensino fundamental deixou de ser ofertado gradativamente, sendo último ano em 2020 com a oferta do 5º ano do ensino fundamental. Conforme foi finalizando os anos de oferta, o município assumiu os anos iniciais do ensino fundamental.

Dispõe de 3 pavilhões, possui uma área construída de 1.152,10 m² e 2.033,01 m² de área livre, 08 salas de aula, diretoria, secretaria, sala dos professores, coordenação, biblioteca, refeitório e cozinha, laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física, banheiros masculino, feminino para PcD, quadra de esporte e área coberta.

As seis turmas ativas estão conforme o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998

O acervo bibliográfico é composto por 6.062 livros, 4.831 literários e 1.231 didáticos

No ano de 2020 foram matriculados 148 alunos, sendo aprovados 142 e transferidos 06.

A justificativa da escola referente ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros anexo nº 000024763090

A justificativa da escola referente o Alvará da Vigilância Sanitária está no anexo Nº 000024763165

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens

1. Dos 15 (Quinze) professores, 3(três) não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados e 4(quatro) são professores de apoio.
2. Não foi apresentado o Alvará da Vigilância Sanitária. A unidade escolar enviou justificativa.

Da análise dos autos e em face da constatação da ausência **do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, importa registrar que:

O Alvará de Vigilância Sanitária - AVS - é o documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde em que atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, voto por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino**, localizado na Rua 01, S/N, Vila São Patrício, Ceres/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para a oferta dos anos finais do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando e encaminhando o Alvará da Vigilância Sanitária a este CEE/GO, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução CEE/CP Nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 14/10/2022, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 09/11/2022, às 18:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034452248** e o código CRC **89B38146**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006042322



SEI 000034452248